

Regulamento Núcleo Marielle Franco

PREÂMBULO

O **Núcleo Marielle Franco - NMF**, inicialmente denominado Grupo de Trabalho Marielle Franco - GTMF, foi fundado em maio de 2018, quando o Instituto Clima e Sociedade (iCS) decidiu ampliar a discussão temática de diversidade racial. Desde então, o **NMF** foi estruturado buscando promover a importante mudança na cultura organizacional, assim como, ações de conscientização interna e no campo de instituições que orbitam o iCS.

CAPÍTULO I – DA MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º. A missão do **NMF** é contribuir para a promoção da equidade racial e iniciativas de inclusão no desenvolvimento institucional do iCS em três dimensões:

- a) **interna:** promover a reflexão sobre antirracismo e equidade racial entre os colaboradores do iCS e colaborar com a área de Pessoas e Cultura na implementação das políticas de diversidade do iCS, com especial atenção para a diversidade racial, inclusive em cargos de tomada de decisão;
- b) **externa:** fomentar um exercício prático de conscientização dos donatários (*grantees*) alinhado à Política de Diversidade Programática, a fim de que as organizações reflitam sobre caminhos e práticas de diversidade de raça, gênero e inclusão – sobretudo em posições de decisão;
- c) **transversal às áreas de atuação:** fomentar reflexões sobre equidade racial em todos os temas de atuação do iCS.

Parágrafo 1º. As atividades do **NMF** serão supervisionadas pela Diretoria Executiva, em consulta com o Grupo Gestor do iCS, composto de todas suas diretorias. O **NMF** deverá elaborar e submeter, com apoio da Gerente de Pessoas e Cultura quando cabível, à aprovação da Diretoria Executiva, até o final de cada ano, proposta de Mapa de trabalho para o ano seguinte, acompanhada do respectivo orçamento. A Diretoria Executiva poderá solicitar ajustes na proposta antes de aprová-lo. O

desempenho dos membros da **NMF** será considerado na avaliação de seus mapas de trabalho¹.

Parágrafo 2º. As atividades internas do **NMF** devem ser pautadas na política de Diversidade, Inclusão & Equidade e precisam ser alinhadas com a Gerência de Pessoas e Cultura. Todos os novos projetos e iniciativas relevantes precisam ser apresentados a Gerência de Pessoas e Cultura para análises necessárias de viabilidade sem duplicidade. De forma similar, as atividades externas da IMF devem ser pautadas na política programática de Diversidade, Inclusão & Equidade e precisam ser alinhadas com o Departamento Programático.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O **NMF** é composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) membros entre colaboradores internos do iCS que, voluntariamente, manifestem a disposição de integrar o grupo, mediante proposta da própria NMF e/ou demonstração de interesse do colaborador ou indicação do Grupo Gestor, composto por todas as diretorias.

Parágrafo 1º. Havendo vagas no **NMF**, o grupo se encarregará de realizar chamadas aos colaboradores internos do iCS, que poderão manifestar interesse por meio do e-mail nmf@climaesociedade.org. Colaboradores com interesse em participar do **NMF** deverão consultar e informar seu gestor sobre o interesse e, quando sua participação for aprovada, atualizar, no tempo correto, seu mapa de trabalho em conformidade com sua nova atribuição. Na hipótese de o número de interessados ser superior ao de vagas, o Grupo Gestor, em consulta com líderes dos colaboradores em questão, selecionará os novos membros mediante critérios de representatividade conforme parâmetros abaixo:

- a) Representatividade racial, com predominância de negros e negras sempre que possível;
- b) Representatividade de gênero e orientação sexual;
- c) Representatividade de áreas, buscando incluir, sempre que possível, ao menos 1 (um/a) representante de cada uma das seguintes áreas: Diretoria Executiva (DEX), Departamento Programático (DPROG), Departamento de Gestão de Doações e Avaliação (GDA), Departamento de Parcerias, Comunicação e Conhecimento (PECC) e Departamento de Operações e Finanças (DOF);
- d) Descrição de interesse e pontos de engajamento e contribuição;

¹ Com base no Plano de Trabalho do Núcleo, os membros deverão acordar com seus supervisores a % de tempo de trabalho que dedicaram ao Núcleo e incluir tipos de atividades e produtos que deverão produzir durante o ano no sistema Culture.Rocks e reportar no final do ano resultados.

- e) Tempo disponível para dedicação à IMF, em comum acordo com gestor direto.

Artigo 3º. Os membros do **NMF** serão designados para cumprir mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses, podendo o ex-membro se recandidatar após 12 (doze) meses fora das discussões do grupo.

Parágrafo 1º. A fim de permitir que, anualmente, renove-se o mandato de metade dos membros do NMF, mantendo o histórico e bom andamento das atividades do grupo, o Grupo Gestor e a Diretora Executiva poderão designar membros para cumprir mandatos inferiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º. A Diretora Executiva e/ou o Grupo Gestor poderá, em caráter excepcional, desligar membro da IMF antes do término do mandato, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO III – DA DEDICAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º. A dedicação ao **NMF** é de 6 (seis) horas mensais, das quais pelo menos 2 (duas) horas são dedicadas a reuniões e o restante, à execução das atividades.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o **NMF** deverá se reunir, pelo menos, a cada 2 (dois) meses com o Grupo Gestor, além de estabelecer formatos de colaboração direta com a Gerência de Pessoas e Cultura e outras equipes responsáveis por executar e avaliar as políticas de diversidade do iCS.

Artigo 5º. As reuniões acontecerão, sempre que possível, presencialmente ou, na impossibilidade, virtualmente, mediante videoconferência. A dinâmica da reunião deverá atender ao menos as seguintes rotinas:

- a) 1 (um/a) responsável pela organização da reunião, previamente designado(a) pelo **NMF**, cabendo-lhe inclusive realizar a convocação dos membros do **NMF** mediante correspondência eletrônica enviada, sempre que possível, com pelo menos 24h de antecedência, exceto para as reuniões que constarem de calendário previamente aprovado pelo grupo;
- b) 1 (um/a) responsável pela memória da reunião, escolhido(a) pelo NMF no início de cada reunião;
- c) Ao final das reuniões deverão ser distribuídas tarefas e pontos de ação, devidamente registrados na memória da reunião, bem como ata distribuída para a Diretoria Executiva com cópia para Gerência de Pessoas e Cultura.

Parágrafo único: A Gerência de Pessoas e Cultura deverá ser convidada a participar de, ao menos, 1 (uma) reunião do **NMF** a cada 2 (dois) meses, para acompanhamento contínuo das atividades e programação conjunta de ações.

Artigo 6º. Conforme o ciclo de Mapa de Trabalho e obedecendo seu calendário de atividades, revisões e avaliações, a Diretoria Executiva realizará acompanhamento de evolução dos trabalhos do **NMF**, podendo ser apoiada pela Gerência de Pessoas e Cultura, de forma individual, conforme a participação dos membros.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e o Grupo Gestor poderão, a qualquer tempo, realizar recomendações para melhorias do desempenho e composição do núcleo.

CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO

Artigo 7º. As comunicações internas do **NMF**, direcionadas aos colaboradores internos do iCS, deverão ser feitas, preferencialmente, por meio de e-mails, previamente validados pela Diretoria Executiva e copiados à Gerência de Pessoas e Cultura.

Artigo 8º. As comunicações externas do **NMF** devem ser previamente (i) aprovadas por consenso entre seus membros e (ii) validadas pela Diretoria Executiva e pela Gerência de Comunicação, sendo feitas através do e-mail oficial nmf@climaesociedade.org.

Artigo 9º. Os membros do **NMF** deverão se abster de utilizar e-mail próprio ou particular para se comunicar, interna ou externamente, em nome da **NMF**.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Artigo 10. Ao **NMF** serão assegurados recursos para proposição de atividades voltadas aos colaboradores do iCS e/ou contratação de serviços que auxiliem a agenda de trabalho para instrumentalizar e fundamentar ações afirmativas, nos limites e condições constantes do orçamento previamente aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º.

Artigo 11. Todas as atividades do **NMF** voltadas aos colaboradores do iCS devem ser coordenadas e reportadas à Gerência de Pessoas e Cultura, independente da fonte de recursos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Maria Eugênia Netto de A. C. Schneider
Diretora Executiva

Membros da IMF no momento de assinatura deste Regulamento:

Adriano dos Santos A. da Rocha
Coordenador de Eventos - PECC

Carlos Thadeu Almeida di Stasi
Analista de Inovação e Tecnologia -
DOF

Christian Basílio Oliveira
Analista de Dados - GDA

Julia Angel Santos de Souza
Analista de Projetos - DPROG